ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI
AV. AGOSTINHO BARBOSA, N° 420, CENTRO
CNPJ: 01.612.592/0001-65 Telefone: (86)3272-0108

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2019
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2018 DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 022/2018REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ .

CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE , QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ E A EMPRESA R N NASCIMENTO FILHO, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.612.592/0001-65, com sede na Av. Agostinho Barbosa, nº 420, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Luiz Cardoso de Oliveira Neto.

CONTRATADA: R N NASCIMENTO FILHO, inscrita no CNPJ nº 02.856.971/0001-63 com sede na Rua São Pedro nº 803 Centro CEP 64.001-260 na Cidade de Teresina-PI, representado neste ato por seu representante legal Raimundo Nonato do Nascimento Filho CPF: 152.262.803-78.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ,** conforme adesão ao Pregão Presencial SRP nº 022/2018, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000 e Art. 2º, V do Decreto nº 7.892/2013 de 23/01/2013 e Alterações no Decreto nº 9.488/18 , aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de AQUISIÇÃO MATERIAL DE EXPEDIENTE (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 022/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação de serviço, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 022/2018, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório Nº 022/2018 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

IV – demais obrigações constantes do Termo de Referência que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas o objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviços, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão n° 022/2018;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

X - demais obrigações constantes do Termo de Referência que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2019, ou ao término do serviço total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das Receitas Próprias do Município tais como Orçamento Geral do Município e Outros fontes para o ano 2019.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado R$ 117.102,60 (cento e dezessete mil cento e dois reais e sessenta centavos), conforme preços constantes em ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Nossa Senhora de Nazaré-PI, 26 de Fevereiro de 2019.

Município de Nossa Senhora do Nazaré – Piauí
Luiz Cardoso de Oliveira Neto
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

COMERCIAL NASCENTE
Raimundo Nonato N. Filho
Empresário
CPF:152.262.803-78 Rg: 969.571-PI

R N NASCIMENTO FILHO
Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1._____

2._____

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM INOCÊNCIO
Praça Camaratuba, S/N, Centro
CEP: 64790-000 – Dom Inocêncio-PI
CNPJ: 23.500.002/0001-45

Aviso de Licitação
Carta Convite nº. 001/2019
Processo Administrativo 015/2019

A **Prefeitura Municipal de Dom Inocêncio – PI torna** público que realizará **CARTA CONVITE** do tipo Menor Preço Global, cujo objeto é: **Contratação de Empresa especializada na execução de obras e serviços de engenharia para Reformas das Unidades Escolares no município de Dom Inocêncio - PI,** com a abertura fixada para o dia **07 de março de 2019 ás 09:00min** no prédio da Prefeitura Municipal na sala de licitações, o Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, podendo ser obtido na sede desta Prefeitura Municipal situada na Praça Camaratuba, S/N, no horário das 08:00 as 13:00 horas, de segunda a sexta feira.

Dom Inocêncio – PI, 26 de fevereiro de 2019.

George Ribeiro de Castro
Presidente da CPL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparentepi@hotmail.com
CNPJ: 06.554.133/0001-96

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2017/INEXIGIB.

OBJETO: A finalidade deste Segundo Termo Aditivo é prorrogar o prazo de vigência do **Contrato nº 004/2017/Inexigibilidade, vinculado ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2017,** celebrado em 13 de fevereiro de 2017, entre as partes abaixo citadas, estendendo seu prazo de vigência na forma a seguir: **18 de fevereiro de 2019** a **18 de fevereiro de 2020,** podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II, da lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.133/0001-96, com sede na Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000, representado neste ato pela Prefeitura Municipal de Marcos Parente, na pessoa do seu representante legal, o Sr. **Pedro Nunes de Sousa,** CPF nº 030.328.763-20, RG nº 94.571/SSP-PI, residente e domiciliado na cidade de Marcos Parente-PI, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA:

HANS KELSEN MENDES SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ nº 18.918.807/0001-73, com sede na Rua Senador Cândido Ferraz, nº 1250, Edif The Office Tower, sala 06, Pavimento 13, Joquei Clube, CEP 64.049-250, Teresina-PI

Data da assinatura: 13 de fevereiro de 2019.

Signatários: Pedro Nunes de Sousa, pela CONTRATANTE, e **Hans Kelsen Mendes da Silva,** pela CONTRATADA.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, anteriormente acordadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ PIAUÍ
ADM. O PROGRESSO CONTINUA

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI
AV. AGOSTINHO BARBOSA, Nº 420, CENTRO
CNPJ: 01.612.592/0001-65 Telefone: (86)3272-0108

Pregão Presencial SRP nº 022/2018
Processo Administrativo nº 012/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Sr. Luiz Cardoso de Oliveira Neto, Prefeito Municipal deste Município, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 43, inciso VI da Lei 8.666/1993, acata o resultado da licitação sob a modalidade Pregão Presencial na forma de órgão não participante - "carona", cujo objeto trata-se da Aquisição futura e parcelada de material de expediente para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e demais Secretarias do Município, e decide HOMOLOGAR o presente procedimento de licitação, uma vez que considerados os termos do julgamento apresentados no presente processo, e que tudo ocorreu conforme prescreve a Lei 8.666/1993 e demais alterações e Decreto Federal nº 7.893/2013;

E tendo em vista a instrução processual, decide ADJUDICAR o objeto do certame à empresa R N NASCIMENTO FILHO, CNPJ Nº 02.856.971/0001-63, com o valor global de R$ 117.102,60 (cento e dezessete mil cento e dois reais e sessenta centavos) conforme preços contidos na Ata de Registro de Preços nº 005/2018 do Pregão Presencial SRP nº 002-2018, realizada pela Prefeitura Municipal de Lagoa do Piauí.

Lavra-se o termo de contrato e notifique-se a Adjudicada para sua assinatura nos termos do Pregão Presencial nº 022/2018.

Nossa Senhora de Nazaré - PI, 25 de Fevereiro de 2019.

Luiz Cardoso de Oliveira Neto
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2019
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2018 DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 022/2018 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-PI
CONTRATADO: R N NASCIMENTO FILHO, CNPJ nº 02.856.971/0001-63
Valor do contrato: valor global de R$ 117.102,60 (cento e dezessete mil cento e dois reais e sessenta centavos).
Data da Assinatura: 26 de Fevereiro de 2019.
Vigência: 31 de Dezembro de 2019.
Dotação Orçamentária: Orçamento Geral do Município de 2019.
Termo de Cooperação Técnica: 001/2019 Data: 06 de Fevereiro de 2019 Lagoa do Piauí x Nossa Senhora de Nazaré-PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ PIAUÍ
ADM. O PROGRESSO CONTINUA

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI
AV. AGOSTINHO BARBOSA, Nº 420, CENTRO
CNPJ: 01.612.592/0001-65

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 009/2019 Pregão Presencial nº 001/2019
Objeto: Aquisição de combustíveis e derivados do Petróleo para atender as necessidades do Município de Nossa Senhora de Nazaré-PI.
Contratante: Município de Nossa Senhora de Nazaré
Contratado: Posto Garcia LTDA, CNPJ nº 09.358.460/0001-60
Valor Global: R$ 1.327.000,00 (um milhão trezentos e vinte e sete reais).
Data da Assinatura: 04 de Fevereiro de 2019.
Vigência: 31 de dezembro de 2019 a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.
Dotação Orçamentária: Orçamento Geral do Município de Nossa Senhora de Nazaré de 2019, no elemento de despesa 339030 – Material de consumo.

www. diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais